



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

INSTITUI A TAXA DE SERVIÇOS AMBIENTAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE – SDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC, Sr. Ricardo Lauro da Costa, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída, na forma do anexo único desta Lei Complementar, a Taxa de Serviços Ambientais, em razão da utilização efetiva de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte pela Diretoria de Meio Ambiente através da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SDEMA.

Art. 2º A Taxa de Serviços Ambientais tem como fato gerador a prestação de serviços públicos pela Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SDEMA.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta lei complementar, são serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SDEMA:

- I - a análise de protocolos de requerimentos.
 - II - a análise de procedimentos administrativos de consulta de viabilidade ambiental;
 - III - a análise de procedimentos administrativos de licenciamento ambiental trifásico;
 - IV - a análise de procedimentos administrativos de autorização ambiental simplificada;
 - V - a análise de procedimentos administrativos de autorização ambiental para intervenção em área de preservação permanente (APP);
 - VI - a análise de procedimentos administrativos de autorização de corte/supressão de vegetação nativa;
 - VII - a análise de procedimentos administrativos de regularização fundiária urbana em área de preservação permanente (APP);
 - VIII - a análise de projetos ambientais.
- IX – demais atividades relacionadas nas resoluções CONSEMA nº 99/2017, CONAMA nº 237/97, ou das que virem a substitui-las, e as que o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA relacionar.

Art. 3º O contribuinte da Taxa de Serviços Ambientais é a pessoa física ou jurídica cujo serviço, obra, empreendimento ou atividade estejam sujeitos à legislação ambiental em vigor e que requeiram a prestação dos serviços públicos sujeitos a sua incidência, na forma do artigo anterior.



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC CEP 88.140-000



(48) 3245-4341 E-mail: sec_meioambiente@santoamaro.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

Art. 4º Estão isentos do recolhimento da Taxa de Serviços Ambientais os órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as pessoas físicas e jurídicas que apresentem projetos ambientais que comprovadamente proporcionem a preservação, a recuperação ou a melhoria do meio ambiente, inclusive os projetos de pesquisa e educação ambiental, bem como os demais serviços indicados no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 5º Para emissão da Licença Ambiental Corretiva, o valor correspondente será o da respectiva atividade, acrescido em 20% (vinte por cento).

Art. 6º A pessoa física que comprove hipossuficiência financeira possui o direito de 90% (noventa por cento) de desconto do valor da Taxa de Serviços Ambientais respectiva.

§ 1º Considera-se hipossuficiente a pessoa física que possua renda mensal familiar de até 3 (três) salários-mínimos.

§ 2º Para a comprovação de hipossuficiência financeira basta o contribuinte apresentar declaração de pobreza.

§ 3º No valor do computo de renda familiar descrita no parágrafo anterior não será levado em consideração o valor de salário mínimo percebido pelo idoso integrante do grupo familiar.

Art. 7º A Taxa de que trata o art. 1º desta lei, tem categorias de enquadramento e valores divididos em variáveis de acordo com o Porte do Empreendimento e o Potencial Poluidor Degradador.

Parágrafo único. O enquadramento e os valores que trata o caput deste artigo estão transcritos no Anexo Único desta Lei.

Art. 8º A Taxa de Prestação de Serviços Ambientais deverá ser recolhida até 20 (vinte) dias após a data do protocolo do requerimento do serviço a ser prestado, sob pena de arquivamento do pedido.

Art. 9º Os valores arrecadados relativos à Taxa de Serviços Ambientais serão integralmente recolhidos à Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

§1º Os valores da Taxa de Prestação de Serviços Ambientais dispostos no Anexo Único desta Lei serão reajustados anualmente pela Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM.

§2º O valor da Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM em 2023 é na ordem de R\$ 6,75

Art. 10 Aplica-se, no que couber subsidiariamente à Taxa de Serviços Ambientais instituída por esta lei, o disposto na Lei nº 1100/1995 (Código Tributário do Município de Santo Amaro da Imperatriz) ou legislação que vier a substituí-la.



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC CEP 88.140-000



(48) 3245-4341 E-mail: sec_meioambiente@santoamaro.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 23 de novembro de 2023.

**RICARDO LAURO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC CEP 88.140-000
 (48) 3245-4341 E-mail: sec_meioambiente@santoamaro.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

ANEXO ÚNICO

TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS

1. NORMAS GERAIS PARA DETERMINAÇÃO DOS VALORES DA TAXA DE SERVIÇOS AMBIENTAIS:

1.1. A determinação do valor da taxa, a quantificação do serviço e o cronograma de execução serão definidos quando da solicitação por parte do interessado.

1.2. Não poderá haver duplicação de componentes de custo para efeito de cobrança de um ou mais serviços, quando existirem fatores comuns na equação de preços.

1.3. A cobrança dos serviços solicitados será realizada na hora do pedido, sendo que nenhum serviço será autorizado pelo responsável sem o comprovante do respectivo pagamento.

1.4. O valor máximo para efeito de cobrança dos serviços de licenciamento será o valor correspondente ao da classe G,G, definidos nas Tabelas nºs 02 e 03.

2. DETERMINAÇÃO DO VALOR DA TAXA PELA ANÁLISE DE LICENÇAS AMBIENTAIS:

Para a determinação dos valores a serem cobrados pelos pedidos de análise das Licenças Ambientais de que trata a Lei Complementar nº X, de xx de novembro de 2023, as atividades são enquadradas em 9 classes (P,P; P,M; P,G; M,P; M,M; M,G; G,P; G,M; G,G) em função do porte e do potencial poluidor/degradador, conforme Tabela nº 01:

TABELA Nº 01

ENQUADRAMENTOS DAS ATIVIDADES POTENCIALMENTE CAUSADORAS DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL

		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		P	M	G
Porte do empreendimento	P	P, P	P, M	P, G
	M	M, P	M, M	M, G
	G	G, P	G, M	G, G

2.1. O potencial poluidor/degradador da atividade é considerado pequeno (P), médio (M) ou grande (G), em função dos efeitos causados sobre o solo, ar e água. O potencial poluidor/degradador geral é o maior dentre os potenciais considerados sobre cada um dos recursos ambientais analisados.

2.2. O porte do empreendimento também é considerado pequeno (P), médio (M) ou grande (G), em função de critérios estabelecidos em Resolução do CONSEMA, que define por listagem as atividades potencialmente poluidoras.

2.3. O potencial poluidor/degradador e o porte do empreendimento estão definidos na Resolução acima mencionada.

TABELA Nº 02

VALORES PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇAS AMBIENTAIS EM UFRM



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC CEP 88.140-000



(48) 3245-4341 E-mail: sec_meioambiente@santoamaro.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

LICENÇAS	CLASSE								
	P, P	M, P	P, M	M, M	G, P	P, G	M, G	G, M	G, G
LAP	29,36	51,85	90,60	158,21	237,32	276,75	395,53	484,04	846,81
LAI	73,04	128,98	225,38	393,58	586,37	688,47	983,95	1.204,13	2.106,58
LAO	146,08	257,98	450,77	787,17	1.180,75	1.376,96	1.967,93	2.408,29	4.213,02
TOTAL	248,48	438,82	766,76	1.338,96	2.008,45	2.342,18	3.347,42	4.096,47	7.166,59

TABELA Nº 03
VALORES PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇAS AMBIENTAIS ANUAL EM
UFRM PARA AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS, PECUÁRIAS E FLORESTAIS

CLASSE	I	I	II	II	III	III
LICENÇAS	A	B	A	B	A	B
	P,P M,P	P,M	M,M ou G,P	P,G	M,G ou G,M	G,G
LAP	24,61	28,14	45,37	54,45	90,75	108,90
LAI	68,14	81,64	136,13	163,35	124,11	326,71
LAO	45,37	54,45	90,75	108,90	181,50	217,81
TOTAL	138,12	164,23	272,25	326,70	396,36	653,41

TABELA Nº 04
VALORES PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇAS AMBIENTAIS ANUAL EM
UFRM PARA AS ATIVIDADES DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, EM
ATIVIDADES AGRÍCOLAS, PECUÁRIA E FLORESTAL, PARA PORTE ATÉ Q(I)<50

LAP	LAI	LAO	TOTAL
14,81	37,03	45,33	97,18



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC CEP 88.140-000
(48) 3245-4341 E-mail: sec_meioambiente@santoamaro.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

2.4. As Licenças Ambientais de Operação terão prazo de validade de 04 (quatro) anos, podendo por decisão motivada, o prazo ser dilatado ou reduzido com aumento ou diminuição proporcional nos valores a serem cobrados.

2.5. A cobrança da Análise dos Pedidos de Licenças Ambientais será efetuada em cada uma das fases do processo de licenciamento, conforme determina a legislação em vigor.

2.6. Nos casos de pedidos de renovação de Licenças, será cobrado o valor referente à classificação da atividade.

2.7. Nas Classes das tabelas nºs 02 e 03 acima, a primeira letra indica o porte da atividade e a segunda letra estabelece o potencial poluidor.

3. DETERMINAÇÃO DO VALOR DA ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA) E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (RIMA):

Quando o licenciamento se fizer mediante apresentação de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), conforme determina a legislação ambiental em vigor, na determinação dos preços a serem cobrados pelos serviços prestados, sem prejuízo dos valores estabelecidos no item 2 deste Anexo e de outros valores previstos em lei, serão acrescidos, em cada uma das fases do licenciamento, os seguintes custos dos serviços de análise:

3.1. Custo total das análises

$$CT = TT + VT + CE + CA + AP, \text{ onde:}$$

a) trabalho técnico

$$TT = T \times H (12,59,00/\text{hora})$$

b) vistoria técnica

$$VT = T \times H (12,59/\text{hora}) + T \times D (16,29/\text{dia}) + V \times R (0,12/\text{Km})$$

c) consultoria externa

$$CE = T \times H (22,22/\text{hora})$$

d) custo administrativo

$$CA = (TT + VT + CE + AP) \times 0,04$$

e) audiência pública

$$AP = T \times H (12,59/\text{hora}) + T \times D (16,29/\text{dia}) + V \times R (0,12/\text{Km})$$

Legenda:

CT	custo total
TT	trabalho técnico
VT	vistoria técnica
CE	consultoria externa
CA	custo administrativo
H	número de horas trabalhadas
D	número de dias trabalhados
R	total de quilômetros rodados



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC CEP 88.140-000



(48) 3245-4341 E-mail: sec_meioambiente@santoamaro.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

T	número de técnicos
V	número de veículos
AP	custo de audiência pública

4. FÓRMULA PARA COBRANÇA DE VALORES PELOS SERVIÇOS DE AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE VEGETAÇÃO - AUC e reposição florestal:

Pr (UFRM) = 14,81 + 0,004 x AM para zona urbana

Pr (UFRM) = 11,85 para zona rural em que AU < = 3,0 ha

Pr (UFRM) = 14,81 + 2,96 x AU para zona rural com AU de 3,0 até 50,0 ha

Pr (UFRM) = 14,81 + 7,4 x AU para zona rural com AU acima de 50,0 ha

Pr (UFRM) = 8,14 para árvores mortas ou caídas que acarretem risco

Pr (UFRM) = 14,81 para corte eventual (15m³ ou 20 unidades)

5. FÓRMULA PARA COBRANÇA DE VALORES PELOS SERVIÇOS DE AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE VEGETAÇÃO - AUC, PARA FLORESTAS PLANTADAS EM ÁREAS PROTEGIDAS (APP, UC, ETC), COM RECOMPOSIÇÃO VEGETAL:

Pr (UFRM) = 14,81 para AU até 3,0 ha

Pr (UFRM) = 14,81 + 2,96 x AU para área útil em hectare de 3,0 até 10,0 ha

Pr (UFRM) = 14,81 para área útil em hectare acima de 10,0 ha

Legenda:

AU	área útil
AM	área em metros quadrados

6. FÓRMULA PARA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE AVERBAÇÃO RESERVA LEGAL:

Propriedade com área acima de 50,00 ha

Pr = 8,14 + 0,29 x ARL

Legenda:

ARL	área de reserva legal em hectares
-----	-----------------------------------

7. CERTIDÕES e DECLARAÇÕES DIVERSAS:

Pr = 8,15

8. AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AUA

Pr = 8,15

8.1 AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AUA para a suinocultura

Pr = 4,44

Conforme consta na Resolução nº 01/06, entenda-se porte Único = Autorização Ambiental - AuA

10. PARECER TÉCNICO EM GERAL, EXCLUINDO-SE A ANÁLISE DO EIA/RIMA:

Pr = 22,22

11. AGROTÓXICO:



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC CEP 88.140-000



(48) 3245-4341 E-mail: sec_meioambiente@santoamaro.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

11.1 .	Aplica-se à Tabela nº 03 para o Licenciamento Ambiental de empresas com atividades abaixo relacionadas:
11.1 .1.	Atividade de aplicação aérea de agrotóxico
11.1 .2.	Central de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos
11.2	Autorizações Ambientais:
11.2 .1	Aplicação nas lavouras de agrotóxicos por aeronaves: Pr = 4,44 por propriedade/ano.
11.2 .2	Aplicação de agrotóxico em ambientes urbanos: Pr = 4,44
11.2 .3.	Aplicação de agrotóxico em ambiente de armazenagem em contêiner (expurgo): Pr = 14,81
11.2 .4.	Central de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos: Pr = 4,44
11.2 .5.	Atividades referentes à comercialização de agrotóxicos: Pr = 4,44

12. CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA:

O Licenciamento Ambiental da atividade acima enquadrar-se na Tabela nº 02. Quando comprovada a utilização para uso em atividade agrícola, pecuária e florestal, será utilizada a Tabela nº 04.

Os poços artesianos já existentes que não disponham de Licenciamento Ambiental, pagarão apenas os custos referentes à Licença Ambiental de Operação - LAO.

13. Listagem de valores para A ATIVIDADE DA SUINOCULTURA:

01.54.00	- Granja de suínos - terminação Pr = 2,96 + 0,013 x NC
01.54.01	- Unidade de Produção de Leitão - UPL Pr = 2,96 + 0,023 x NM
01.54.02	- Granja de suínos - Creche Pr = 2,96 + 0,0059 x NC
01.54.03	- Granja de suínos - Ciclo Completo Pr = 2,96 + 0,07 x NM



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC CEP 88.140-000



(48) 3245-4341 E-mail: sec_meioambiente@santoamaro.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

Acrescenta-se ao valor calculado o fator de correção de 1,0 para Licença Ambiental Prévia - LAP, de 1,50 para Licença Ambiental de Instalação - LAI e de 1,25 para Licença Ambiental de Operação - LAO.

14. LISTAGEM DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E SILVICULTURAIS, EXCETO AQUELAS JÁ ENQUADRADAS NA TABELA Nº 03:

01.1 2.01	- Culturas Permanentes Pomares e Cultivos de Palmáceas e Musáceas Pr = 2,96 + 0,29 x AU
01.3 5.00	- Florestamento e Reflorestamento de Essências Arbóreas Pr = 2,96 + 0,29 x AU
01.4 0.00	- Projeto Agrícola Irrigado Pr = 2,96 + 0,30 x AU
01.5 1.00	- Criação de Animais Confinados de Grande Porte (bovinos, eqüinos, etc.) Pr = 2,96 + 0,02 x NC
01.5 2.00	- Criação de Animais Confinados de Médio Porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.) Pr = 2,96 + 0,02 x NC
01.7 0.00	Criação de Animais Confinados de Pequeno Porte (avicultura, cunicultura) Pr = 2,96 + 0,0008 x NC
01.7 0.01	- Depósito de Cama de Aviário e/ou Dejetos Orgânicos Pr = 4,44 + 2,22 x AU
01.8 0.00	- Incubatório de Aves Pr = 4,44 + 5,18 x AU
03.3 1.00	- Unidades de Produção de Peixes em Sistema de Policultivo em Açudes (SISTEMA I): Pr = 2,96 + 0,51 x AU
03.3 1.01	- Unidades de Produção de Peixes em Sistema de Policultivo em Viveiros (SISTEMA II): Pr = 2,96 + 5,18 x AU
03.3 1.02	- Unidades de Produção de Peixes em Sistema de Monocultivo em Águas Mornas (SISTEMA III): Pr = 2,96 + 1,18 x AU
03.3 1.03	- Unidades de Piscicultura em Monocultivo de Águas Frias (SISTEMA IV) Pr = 2,96 + 31,11 x AU
03.3 1.05	- Unidades de Produção de Alevinos (SISTEMA VI) Pr = 2,96 + 1,03 x AU



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC CEP 88.140-000



(48) 3245-4341 E-mail: sec_meioambiente@santoamaro.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

03.3 2.00	- Carcicultura - Produção de Camarão Pr = 2,96 + 1,03 x AU
03.3 3.00	- Malacocultura - Produção de Moluscos Pr = 2,96 + 0,51 x AU
26.5 0.00	- Abate de animais em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, com ou sem industrialização de produtos de origem animal Pr = 2,96 + 0,02 x NC/dia Aplica-se esta fórmula para atividades com abate de até 1.000 cabeças dia.

Acrescenta-se ao valor calculado o fator de correção de 1,0 para Licença Ambiental Prévia - LAP, de 1,50 para Licença Ambiental de Instalação - LAI e de 1,25 para Licença Ambiental de Operação - LAO.

Legenda:

Pr	Preço Básico da Licença
AU	Área Útil em Hectare
AM	Área em m ²
NC	Nº de Cabeças
NM	Nº de Matrizes
LAP	Licença Ambiental Prévia
LAI	Licença Ambiental de Instalação
LAO	Licença Ambiental de Operação
AuA	Autorização Ambiental
AuC	Autorização de Corte de Vegetação



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC CEP 88.140-000



(48) 3245-4341 E-mail: sec_meioambiente@santoamaro.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

MENSAGEM 151/2023

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 23 de novembro de 2023.

Excelentíssima Vereadora
ROSANGELA PASSIG TURNES

Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Amaro da Imperatriz

Senhora Presidente,

Cumpre-me passar às mãos de Vossa Excelência, para devida apreciação desta colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Complementar que “**INSTITUI A TAXA DE SERVIÇOS AMBIENTAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE – SDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, necessária afim de instituir e estipular valores para as cobranças por análises e licenças ambientais.

Vale salientar que os valores das taxas foram modificados em conformidade com o que pleiteado por esta Casa Legislativa.

Certo da aprovação do presente projeto de lei, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

RICARDO LAURO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

